



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI DE Nº 133 de 25 de Agosto de 1989

Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a confessar ao Instituto de Administração Financeira e Assistência Social, IAPAS, a dívida consolidada no valor de NCz\$ 541.694,40, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a confessar a dívida consolidada no valor de NCz\$ 541.694,40 (Quinhentos e quarenta e hum mil seissentos e noventa e quatro cruzados novos e quarenta centavos) ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, IAPAS, relativa ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, correspondente ao período de Março de 1985 a Dezembro de 1988.

Art. 2º - A referida dívida será amortizada em 120 (cento e vinte) parcelas, na conformidade do que determina o Art. 57 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 3º - Para cobertura das despesas relativas às parcelas a serem amortizadas no presente exercício, fica autorizada a abertura de Crédito Especial até o limite de NCz\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados novos).

Parágrafo Único - Em garantia do cumprimento do parcelamento, fica o Município obrigado a consignar, anualmente, nos respectivos orçamentos as dotações necessárias ao pagamento do débito.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

-2-

CONTINUAÇÃO DA LEI 133

Art. 4º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARACANAÚ, em 25 de Agosto de 1989.

*Júlio César Costa Lima*  
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 134 / 89

DE 25 / Agosto / 1989

Sanctionada e Promulgada pelo Exmo. Senhor

*Júlio César Costa Lima*  
Prefeito Municipal